



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA

00001

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ORIGEM

INTERNA

Nº. Protocolo

00009317

DATA

27/06/2022

ANO

2022

SETOR ORIGEM

PGM/ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ELABORAÇÃO / PROJETO DE LEI

ASSUNTO

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

OBJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MODIFICA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME

PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Para Semead providenciar abertura
de Processo Administrativo 00002
Após, Semead justificar o interesse
público e obter autorizações do Pro-
pito.

14/12/2021

Vilhena, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 23/2021/Comissão PME

A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VILHENA/RO

PROC 2629/21
FOLHAS 01
✓

RECEBI EM 14/12/2021
matilde 08:10
Procuradoria Geral do Município

Prezados Procuradores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, vem encaminhar a Nota Técnica finalizada e aprovada pelos membros, inclusive após aval dos membros representantes do Poder Legislativo desta comissão.

Informamos que, conforme resposta contida no ofício nº 353/2021/PGM pelo parecer jurídico do Dr. Igor Demétrio, encaminhamos agora a nota para feitura do Projeto de Lei complementar para modificação do anexo II da Lei complementar nº 226 de 2015, bem como proceder posteriormente com as demais providências junto à Câmara de Vereadores.

Desde já, agradecemos vossa contribuição.

Atenciosamente,

Juan Schlosser
Presidente do PME



NOTA TÉCNICA PME/VILHENA 001/2021

JUSTIFICATIVA

Parte do planejamento da educação municipal de Vilhena é realizado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC. Para tanto, foi instituída por meio do decreto municipal nº 52.436/2021, comissão especial para realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do sistema já citado.

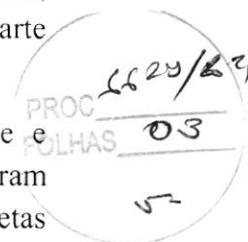
Em uma das fases do trabalho de planejamento, a comissão está alimentando a aba +PNE, onde, basicamente, o trabalho consiste em estabelecer uma relação, um paralelo entre o que foi previsto e realizado no Plano Municipal de Educação - PME em detrimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Ocorre que o PNE possui 20 metas, subscritas em suas respectivas estratégias de ações enquanto o PME, com anuência do Ministério da Educação foi criado com apenas 14 metas que contemplam em suas redações as abordagens de todas as 20 metas nacionais. Isso até o momento não se configura em problema algum, até que os dados começaram a ser inseridos na Plataforma. Neste momento, observou-se que a plataforma de planejamento no SIMEC foi pensada, conforme o plano nacional com 20 metas e estratégias, não sendo possível portanto, trabalhar essa incompatibilidade observada entre o número de metas, dentro do SIMEC.

Pois bem, isto posto, no dia 13 de setembro de 2021, em reunião de formação continuada, realizada no auditório da SEMED/Vilhena, o consultor educacional Éder Carlos Dalberto ao ser questionado sobre a situação apresentada acima, pediu à comissão do PAR que a presidente da Comissão de avaliação do PME, Marly da Cunha fosse convidada para uma reunião. O Sr Éder apresentou o problema e, foram sugeridas duas possibilidades, sendo a primeira, que fosse elaborado diversas notas técnicas, que alterariam não só o nº de metas, bem como várias estratégias do PME de Vilhena, adequando-o ao Plano Nacional e neste caso, seria necessário realização de todo o processo democrático utilizado na elaboração inicial do Plano e posteriormente submeter a minuta de alteração à apreciação do Legislativo Municipal, o que demandaria um tempo considerável. Uma segunda opção apresentada pelo consultor Éder foi, que a comissão de avaliação do plano municipal realizasse uma reestruturação, uma reescrita, das 14 metas do plano atual, de modo que houvesse desdobramento das 14 metas municipais em 20 metas, conforme o plano nacional, preservando os percentuais, objetivos das metas e estratégias do plano municipal original. Neste caso,

esta reestruturação não necessitaria ser submetida ao legislativo, uma vez que a priori, não haveria alteração do PME de Vilhena. Neste caso, a reescrita passaria a fazer parte do PME, como um anexo.

Portanto, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e visando a celeridade do processo, a segunda opção foi acatada, as 14 metas foram reestruturadas em 20 metas, as estratégias foram mantidas e realocadas em suas metas correspondentes, devendo este documento a partir da assinatura dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vilhena e de sua publicação, fazer parte do Plano Municipal de Educação de Vilhena como Anexo 1.



ANEXO 1

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial (crianças com deficiências). (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% durante o ano letivo (200 dias e 800 horas). Disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de

Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

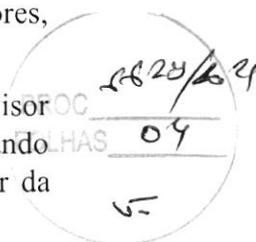
2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotória. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos,



terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)

2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).(PME-ALINHADO)

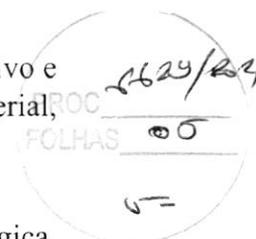
3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências,



trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)



Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado –

AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interprete de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar – NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (PME original, estratégia 4.9)

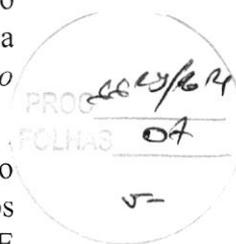
4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)



4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (PME original, estratégia 4.21)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio

pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

22/24
10
5

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (PME original, estratégia 6.7)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as COMVIDAs existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (PME original, estratégia 6.12)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (PME original, estratégia 6.15)

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.17)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.18)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.19)

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e

PROC. 2213/2024
11
5-

fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9 – Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados

12/20/24
PROC
12
5-

com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a investirem na formação Stricto Sensu. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

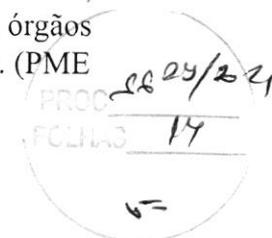
10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)



Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (PME original, estratégia 11.3)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

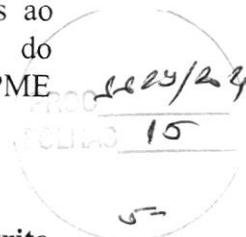
15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 12.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)



Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar Centro de Atendimento Especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (PME original, estratégia 11.1)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e

detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (PME original, estratégia 12.8)

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20 – Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (PME original, estratégia 13.2)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de

ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (PME original, estratégia 14.5)

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.6)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.7)

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.8)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.9)



20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.10)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.11)

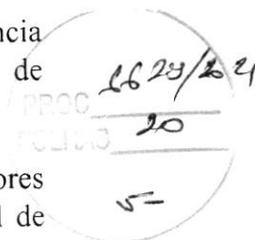
20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.12)

20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.13)

20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.14)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (EJA) (PME original, estratégia 14.15)

20.22 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.16)





ENCAMINHO PROCESSO N.º 2229/2021
Para Asses
Contendo os seguintes documentos Ofício 03/2021

Em 15 / 12 / 2021

Terezinha Lemes de Souza

Responsável Protocolo

Terezinha Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Sem
Protocolo Geral



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, por intermédio de sua Secretária, vem por meio deste apresentar justificativa de interesse público quanto a abertura de processo administrativo para alteração das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação da cidade de Vilhena, por meio de Nota Técnica.

Basicamente, houve a alteração do texto das metas e estratégias realizadas pela Comissão do Plano Municipal de Educação de Vilhena, diante da necessidade de preenchimento da plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação – SIMEC, a qual foi criada a partir do formato e parâmetros do Plano Nacional, ocorrendo então uma incompatibilidade na quantidade de metas em relação à realidade do município.

Assim, o Plano Municipal era composto por 14 metas, que apesar de contemplar o mesmo conteúdo do Plano Nacional, estavam distribuídas de maneira diferente. Desta forma, foi preciso reorganizar o texto do Plano Municipal para ficar em conformidade com o nacional (PNE), que contém 20 metas.

Portanto, diante da necessidade e extrema importância do planejamento da educação municipal estar organizado de forma correta, com base nas normativas nacionais e, claro, visando os princípios da administração pública, foi devidamente realinhado o Plano Municipal de Educação de Vilhena, podendo ser atualizado o lançamento de dados na plataforma SIMEC, impedindo que o município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

Vilhena, 20 de dezembro de 2021.


AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/VILHENA
Decreto nº 53.169/2021



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



AUTORIZAÇÃO

Eu, Eduardo Toshiya Tsuru, CPF 147.500.038-32, representante legal do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e demais providências para alteração das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Vilhena - 2015-2024, diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena /RO, 20 de dezembro de 2021.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito de Vilhena



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 012/2022/PGM

Vilhena, 26 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.



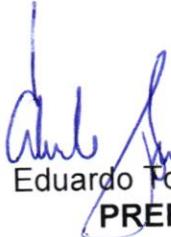
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 390 /2022

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei Complementar, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, conforme Processo Administrativo nº 6629/2021.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

07.02.2022
Recebi do
e-mail
câmara



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 /2022

MENSAGEM



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências.

Parte do planejamento da educação municipal de Vilhena é realizado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC. Para tanto, foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 52.436/2021, comissão especial para realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do sistema já citado.

Em uma das fases do trabalho de planejamento, a comissão está alimentando a aba + PNE, onde, basicamente, o trabalho consiste em estabelecer uma relação, um paralelo entre o que foi previsto e realizado no Plano Municipal de Educação - PME em detrimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

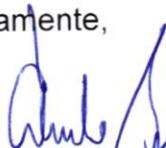
Ocorre que o PNE possui 20 metas, subscritas em suas respectivas estratégias de ações enquanto o PME, com anuência do Ministério da Educação foi criado com apenas 14 metas que contemplam em suas redações as abordagens de todas as 20 metas nacionais. Isso até o momento não se configura em problema algum, até que os dados começaram a ser inseridos na Plataforma. Neste momento, observou-se que a plataforma de planejamento no SIMEC foi pensada, conforme o plano nacional com 20 metas e estratégias, não sendo possível portanto, trabalhar essa incompatibilidade observada entre o número de metas, dentro do SIMEC.

Portanto, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e visando a celeridade do processo, a segunda opção foi acatada, as 14 metas foram reestruturadas em 20 metas, as estratégias foram mantidas e realocadas em suas metas correspondentes, devendo este documento a partir da assinatura dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vilhena e de sua publicação, fazer parte do Plano Municipal de Educação de Vilhena.

Ademais, faz-se necessário a alteração do Anexo II da Lei Complementar acima citada, diante da necessidade e extrema importância do planejamento da educação municipal estar organizado de forma correta, com base nas normativas nacionais e, claro, visando os princípios da administração pública, foi devidamente realinhado o Plano Municipal de Educação de Vilhena, podendo ser atualizado o lançamento de dados na plataforma SIMEC, impedindo que o município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei Complementar, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Amanda Martins de Espindula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 /2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE
JUNHO DE 2015.



LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 /2022

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015
ANEXO II

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial (crianças com deficiências). (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% durante o ano letivo (200 dias e 800 horas). Disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

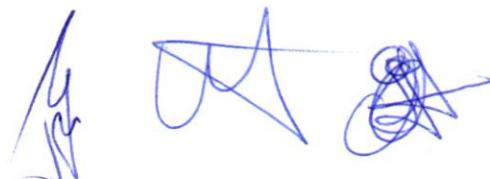
2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)



2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento). (PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interpretador de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (PME original, estratégia 4.9)

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

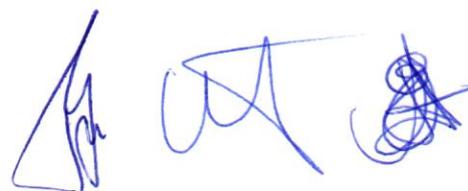
4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)

4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)



4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (PME original, estratégia 4.21)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (PME original, estratégia 6.7)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAS) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (PME original, estratégia 6.12)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (PME original, estratégia 6.15)

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.17)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.18)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.19)

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a investirem na formação *Stricto Sensu*. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

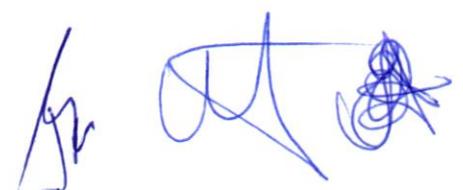
12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)



13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (PME original, estratégia 11.3)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 12.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar Centro de Atendimento Especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (PME original, estratégia 11.1)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (PME original, estratégia 12.8)

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20: Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

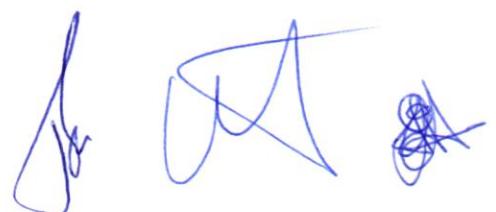
20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (PME original, estratégia 13.2)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)



20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (PME original, estratégia 14.5)

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.6)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.7)

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.8)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.9)

20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.10)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.11)

20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.12)

20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.13)

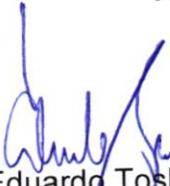
20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.14)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (EJA) (PME original, estratégia 14.15)

20.22 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.16)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.

Proc. 6629/21
Folha. 44



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 031/2022/DL-CVMV

Vilhena/RO, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
 Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO MUNICIPAL
 Nesta.

Assunto: Devolução de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

Conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 3.391, de 20 de dezembro de 2011, devolvemos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar nº 390/2022 (Processo Legislativo 016/2022)** para adequações quanto à técnica legislativa e correções redacionais.

Respeitosamente,

Vereador Samir Ali
 PRESIDENTE CECTESAS

MB

Wilson Tabalipa
 Vereador Wilson Tabalipa
 PRESIDENTE CCJR

RECEBIDO: ___/___/___

Às: _____ horas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE
JUNHO DE 2015.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.

Comentário(mariane.bellei1): atualizar

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Amanda Martins de Espindula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interprete de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilingüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilingües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (PME original, estratégia 4.21)

Comentário[mariane.bellei4]: Estratégia original está "quinto"

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Comentário[mariane.bellei5]: Por ter sido alterado de quinto para terceiro, não seria mais correto colocar (estratégia 4.21 do PME original - alinhada) ?

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

2018

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei N° 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (PME original, estratégia 6.7)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAS) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (PME original, estratégia 6.12)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (PME original, estratégia 6.15)

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação

Comentário[mariane.bellei6]: Informação acrescentada

Comentário[mariane.bellei7]: Por ter sido acrescentado informação, não seria mais correto colocar (estratégia 6.7 do PME original - alinhada) ?

Comentário[mariane.bellei8]: Informação acrescentada

Comentário[mariane.bellei9]: Por ter sido acrescentado informação, não seria mais correto colocar (estratégia 6.12 do PME original - alinhada) ?

Comentário[mariane.bellei10]: Essa estratégia não corresponde à estratégia 6.15 do PME original, e a nenhuma outra do plano todo. Estratégia totalmente nova. Retirar esta informação.

24/8

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (PME original, estratégia 11.3)

Comentário[mariane.bellei15]: Informações acrescentadas

Comentário[mariane.bellei16]: Por ter sido acrescentado informação, não seria mais correto colocar (estratégia 11.3 do PME original - alinhada) ?

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 12.2)

Comentário[mariane.bellei17]: 10.2

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (PME original, estratégia 11.1)

Comentário[mariane.bellei18]: Na estratégia originária estava "em ate cinco anos"

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

Comentário[mariane.bellei19]: Por ter sido alterado de "em ate cinco anos" para "no maximo até 2016", não seria mais correto colocar (estratégia 11.1 do PME original - alinhada) ?

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (PME original, estratégia 14.5)

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.6)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.7)

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.8)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.9)

Comentário[mariane.bellei24]: Essa estratégia não corresponde à estratégia 14.5 do PME original, e a nenhuma outra do plano todo. Estratégia totalmente nova. Retirar esta informação.

Comentário[mariane.bellei25]: 14.5

Comentário[mariane.bellei26]: 14.6

Comentário[mariane.bellei27]: 14.7

Comentário[mariane.bellei28]: 14.8

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 016/2022



DESPACHO 005

Às Comissões
CECTESAS
CCJR

Tendo em vista a análise feita no Projeto de Lei, juntada ao processo legislativo às fls. 032/040-v, sugiro a devolução da Proposição ao autor para que realize as correções.

Diretoria Legislativa, 11 de março de 2022.

Mariane Bellei
Mariane Bellei
Analista Legislativa
Matrícula nº 400049



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências.

Parte do planejamento da educação municipal de Vilhena é realizado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC. Para tanto, foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 52.436/2021, comissão especial para realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do sistema já citado.

Em uma das fases do trabalho de planejamento, a comissão está alimentando a aba + PNE, onde, basicamente, o trabalho consiste em estabelecer uma relação, um paralelo entre o que foi previsto e realizado no Plano Municipal de Educação - PME em detrimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Ocorre que o PNE possui 20 metas, subscritas em suas respectivas estratégias de ações enquanto o PME, com anuência do Ministério da Educação foi criado com apenas 14 metas que contemplam em suas redações as abordagens de todas as 20 metas nacionais. Isso até o momento não se configura em problema algum, até que os dados começaram a ser inseridos na Plataforma. Neste momento, observou-se que a plataforma de planejamento no SIMEC foi pensada, conforme o plano nacional com 20 metas e estratégias, não sendo possível portanto, trabalhar essa incompatibilidade observada entre o número de metas, dentro do SIMEC.

Portanto, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e visando a celeridade do processo, a segunda opção foi acatada, as 14 metas foram reestruturadas em 20 metas, as estratégias foram mantidas e realocadas em suas metas correspondentes, devendo este documento a partir da assinatura dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vilhena e de sua publicação, fazer parte do Plano Municipal de Educação de Vilhena.

Ademais, faz-se necessário a alteração do Anexo II da Lei Complementar acima citada, diante da necessidade e extrema importância do planejamento da educação municipal estar organizado de forma correta, com base nas normativas nacionais e, claro, visando os princípios da administração pública, foi devidamente realinhado o Plano Municipal de Educação de Vilhena, podendo ser atualizado o lançamento de dados na plataforma SIMEC, impedindo que o município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei Complementar, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE
JUNHO DE 2015.

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.

Comentado [m1]: atualizar

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

ANEXO ÚNICO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015
ANEXO II**

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial (crianças com deficiências). (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% durante o ano letivo (200 dias e 800 horas). Disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)

2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento). (PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interpretador de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (PME original, estratégia 4.9)

Comentado [m2]: Na estratégia do PME original está 5 anos

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

Comentado [m3]: Por ter sido alterado de 5 para 3 anos, não seria mais correto colocar (estratégia 4.9 do PME original - alinhada)?

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)

4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (PME original, estratégia 4.21)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Comentado [m4]: Estratégia original está "quinto"

Comentado [m5]: Por ter sido alterado de quinto para terceiro, não seria mais correto colocar (estratégia 4.21 do PME original - alinhada) ?

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (PME original, estratégia 6.7)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAs) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (PME original, estratégia 6.12)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (PME original, estratégia 6.15)

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.17)

Comentado [m6]: Informação acrescentada.

Comentado [m7]: Por ter sido acrescentado informação, não seria mais correto colocar (estratégia 6.7 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m8]: Informação acrescentada.

Comentado [m9]: Por ter sido acrescentado informação, não seria mais correto colocar (estratégia 6.12 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m10]: Essa estratégia não corresponde à estratégia 6.15 do PME original, e a nenhuma outra do plano todo. Estratégia totalmente nova. Retirar esta informação.

Comentado [m11]: 6.15

Comentado [m12]: 6.16

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.18)

Comentado [m13]: 6.17

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.19)

Comentado [m14]: 6.18

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a investirem na formação *Stricto Sensu*. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (PME original, estratégia 11.3)

Comentado [m15]: Informações acrescentadas.

Comentado [m16]: Por ter sido acrescentado informação, não seria mais correto colocar (estratégia 11.3 do PME original - alinhada) ?

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 12.2)

Comentado [m17]: 10.2

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar Centro de Atendimento Especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (PME original, estratégia 11.1)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (PME original, estratégia 12.8)

Comentado [m18]: Na estratégia originária estava “em até cinco anos”

Comentado [m19]: Por ter sido alterado de “em até cinco anos” para “no máximo até 2016”, não seria mais correto colocar (estratégia 11.1 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m20]: Na estratégia originária tinha “em até 3 anos”

Comentado [m21]: Por ter sido retirada a expressão “em até 3 anos”, não seria mais correto colocar (estratégia 12.8 do PME original - alinhada) ?

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20: Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (PME original, estratégia 13.2)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

Comentado [m22]: Na estratégia originária estava "a partir do terceiro ano da implantação do Plano"

Comentado [m23]: Por ter sido retirada a expressão "do terceiro ano", não seria mais correto colocar (estratégia 13.2 do PME original - alinhada) ?

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (PME original, estratégia 14.5)

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.6)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.7)

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.8)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.9)

20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.10)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.11)

20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.12)

20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.13)

20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.14)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (EJA) (PME original, estratégia 14.15)

Comentado [m24]: Essa estratégia não corresponde à estratégia 14.5 do PME original, e a nenhuma outra do plano todo. Estratégia totalmente nova. Retirar esta informação.

Comentado [m25]: 14.5

Comentado [m26]: 14.6

Comentado [m27]: 14.7

Comentado [m28]: 14.8

Comentado [m29]: Na estratégia original tinha "em até cinco anos"

Comentado [m30]: 14.9

Comentado [m31]: Por ter sido retirada a expressão "em até cinco anos", não seria mais correto colocar (estratégia 14.9 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m32]: Na estratégia originária era quinto

Comentado [m33]: 14.10

Comentado [m34]: Por ter sido alterado de "quinto" para "segundo", não seria mais correto colocar (estratégia 14.10 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m35]: 14.11

Comentado [m36]: Na estratégia original tinha "até o quinto ano de vigência do Plano"

Comentado [m37]: 14.12

Comentado [m38]: Por ter sido retirada a expressão "até o quinto ano de vigência do Plano", não seria mais correto colocar (estratégia 14.12 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m39]: Na estratégia original tinha "até o quinto ano de vigência do Plano"

Comentado [m40]: 14.13

Comentado [m41]: Por ter sido retirada a expressão "até o quinto ano de vigência do Plano", não seria mais correto colocar (estratégia 14.12 do PME original - alinhada) ?

Comentado [m42]: 14.14

20.22 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia |14.16)

Comentado [m43]: 14.15

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.

Comentado [m44]: atualizar

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 180/2022/PGM

Vilhena/RO, 1º de julho de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 – 2024.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

RECEBIDO: ___/___/___

ÀS: _____ horas





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências.

Parte do planejamento da educação municipal de Vilhena é realizado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC. Para tanto, foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 52.436/2021, comissão especial para realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do sistema já citado.

Em uma das fases do trabalho de planejamento, a comissão está alimentando a aba + PNE, na qual o trabalho consiste em estabelecer uma relação, um paralelo entre o que foi previsto e realizado no PME em detrimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Ocorre que o PNE possui 20 metas, subscritas em suas respectivas estratégias de ações, enquanto o PME, com anuência do Ministério da Educação, foi criado com apenas 14 metas que contemplam em suas redações as abordagens de todas as 20 metas nacionais.

No momento em que os dados começaram a ser inseridos na Plataforma planejamento no SIMEC observou-se que ela foi pensada, conforme o plano nacional com 20 metas e estratégias, de modo que há incompatibilidade entre o número de metas do PME e do PNE, dentro do SIMEC.

Portanto, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e visando a celeridade do processo, a segunda opção foi acatada, as 14 metas foram reestruturadas em 20 metas, as estratégias foram mantidas e realocadas em suas metas correspondentes, devendo este documento a partir da assinatura dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vilhena e de sua publicação, fazer parte do Plano Municipal de Educação de Vilhena.

Ademais, faz-se necessário a alteração do Anexo II da Lei Complementar acima citada, diante da necessidade e extrema importância do planejamento da educação municipal estar organizado de forma correta, com base nas normativas nacionais e, claro, visando os princípios da administração pública, foi devidamente realinhado o Plano Municipal de Educação de Vilhena, podendo ser atualizado o lançamento de dados na plataforma SIMEC, impedindo que o município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei Complementar, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 1º de julho de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022**ANEXO ÚNICO****LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015****ANEXO II****ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial (crianças com deficiências). (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% durante o ano letivo (200 dias e 800 horas). Disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme

ação vigente. (PME original, estratégia 1.10)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)

2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento). (PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interpretador de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (Estratégia 4.9 do PME original - alinhada)

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a partir da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)

4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (estratégia 4.21 do PME original - alinhada))

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (estratégia 6.7 do PME original - alinhada)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAS) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (estratégia 6.12 do PME original - alinhada)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino.

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.15)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.16)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.17)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.18)

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a prestarem na formação Stricto Sensu. (PME original, estratégia 9.3)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (estratégia 11.3 do PME original - alinhada)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 10.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar Centro de Atendimento Especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (estratégia 11.1 do PME original - alinhada)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (estratégia 12.8 do PME original - alinhada)

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20: Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. colocar (estratégia 13.2 do PME original - alinhada)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município

- 20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)
- 20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede.
- 20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.5)
- 20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.6)
- 20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.7)
- 20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.8)
- 20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino colocar (estratégia 14.9 do PME original - alinhada)
- 20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino (estratégia 14.10 do PME original - alinhada)
- 20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.11)
- 20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.12 do PME original – alinhada)
- 20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.12 do PME original - alinhada)
- 20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (EJA) (PME original, estratégia 14.14)
- 20.22 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.15)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
 Vilhena (RO), 1º de julho de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 012/2022/PGM

Vilhena, 26 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 390 /2022

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei Complementar, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, conforme Processo Administrativo nº 6629/2021.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

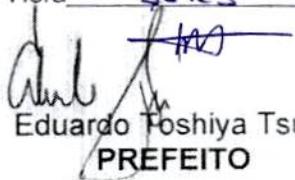
Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA

Data 04/02/2022

Hora 11:25


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 /2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

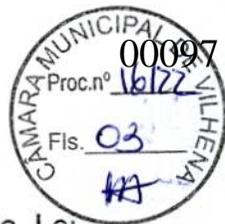
Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências.

Parte do planejamento da educação municipal de Vilhena é realizado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC. Para tanto, foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 52.436/2021, comissão especial para realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do sistema já citado.

Em uma das fases do trabalho de planejamento, a comissão está alimentando a aba + PNE, onde, basicamente, o trabalho consiste em estabelecer uma relação, um paralelo entre o que foi previsto e realizado no Plano Municipal de Educação - PME em detrimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Ocorre que o PNE possui 20 metas, inscritas em suas respectivas estratégias de ações enquanto o PME, com anuência do Ministério da Educação foi criado com apenas 14 metas que contemplam em suas redações as abordagens de todas as 20 metas nacionais. Isso até o momento não se configura em problema algum, até que os dados começaram a ser inseridos na Plataforma. Neste momento, observou-se que a plataforma de planejamento no SIMEC foi pensada, conforme o plano nacional com 20 metas e estratégias, não sendo possível portanto, trabalhar essa incompatibilidade observada entre o número de metas, dentro do SIMEC.

Portanto, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e visando a celeridade do processo, a segunda opção foi acatada, as 14 metas foram reestruturadas em 20 metas, as estratégias foram mantidas e realocadas em suas metas correspondentes, devendo este documento a partir da assinatura dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vilhena e de sua publicação, fazer parte do Plano Municipal de Educação de Vilhena.



Ademais, faz-se necessário a alteração do Anexo II da Lei Complementar acima citada, diante da necessidade e extrema importância do planejamento da educação municipal estar organizado de forma correta, com base nas normativas nacionais e, claro, visando os princípios da administração pública, foi devidamente realinhado o Plano Municipal de Educação de Vilhena, podendo ser atualizado o lançamento de dados na plataforma SIMPEC, impedindo que o município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei Complementar, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Amanda Martins de Espindula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 /2022

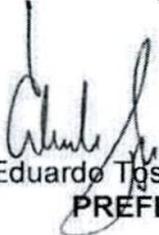
ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE
JUNHO DE 2015.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER EXECUTIVO
 MUNICÍPIO DE VILHENA
 Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 /2022

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015
 ANEXO II

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial (crianças com deficiências). (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% durante o ano letivo (200 dias e 800 horas). Disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)



1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)



2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento). (PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)



Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interpretador de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)



4.8 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (PME original, estratégia 4.9)

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)

4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (PME original, estratégia 4.21)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)





7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (PME original, estratégia 6.7)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAs) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (PME original, estratégia 6.12)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (PME original, estratégia 6.15)

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.17)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.18)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.19)

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a investirem na formação Stricto Sensu. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)



10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)



13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (PME original, estratégia 11.3)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

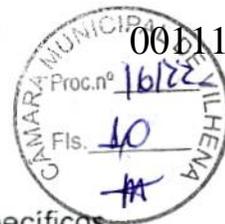
15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 12.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)



15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar Centro de Atendimento Especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)



17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (PME original, estratégia 11.1)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (PME original, estratégia 12.8)



19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20: Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (PME original, estratégia 13.2)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)



20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (PME original, estratégia 14.5)

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.6)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.7)

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.8)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.9)

20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.10)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.11)

20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.12)

20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.13)

20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.14)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (EJA) (PME original, estratégia 14.15)

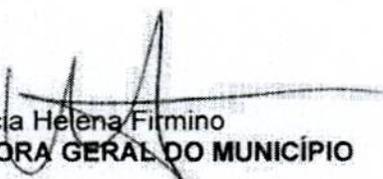


20.22 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.16)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de janeiro de 2022.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 007/2022/PGM

Vilhena, 12 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.294/2022

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei nº 6.294/2022, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Vilhena, conforme a nova redação anexa.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PME

PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Para Semad providenciar abertura
de Processos Administrativos nº 00117
de nº 00117
Após, Semad justificar o interesse
público e obter autorização do Pro-
pito - 14/12/2021

Ofício nº 23/2021/Comissão PME

Vilhena, 10 de dezembro de 2021.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VILHENA/RO

PROC. 0619/2021
FOLHAS 01

RECEBI EM 11/12/2021
matilde 08:40
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 16/22
Fis. 13

Prezados Procuradores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, vem encaminhar a Nota Técnica finalizada e aprovada pelos membros, inclusive após aval dos membros representantes do Poder Legislativo desta comissão.

Informamos que, conforme resposta contida no ofício nº 353/2021/PGM pelo parecer jurídico do Dr. Igor Demétrio, encaminhamos agora a nota para feitura do Projeto de Lei complementar para modificação do anexo II da Lei complementar nº 226 de 2015, bem como proceder posteriormente com as demais providências junto à Câmara de Vereadores.

Desde já, agradecemos vossa contribuição.

Atenciosamente,



Juan Schlosser
Presidente do PME



NOTA TÉCNICA PME/VILHENA 001/2021

JUSTIFICATIVA

Parte do planejamento da educação municipal de Vilhena é realizado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC. Para tanto, foi instituída por meio do decreto municipal nº 52.436/2021, comissão especial para realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do sistema já citado.

Em uma das fases do trabalho de planejamento, a comissão está alimentando a aba +PNE, onde, basicamente, o trabalho consiste em estabelecer uma relação, um paralelo entre o que foi previsto e realizado no Plano Municipal de Educação - PME em detrimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

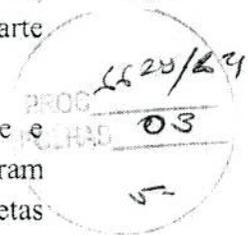
Ocorre que o PNE possui 20 metas, inscritas em suas respectivas estratégias de ações enquanto o PME, com anuência do Ministério da Educação foi criado com apenas 14 metas que contemplam em suas redações as abordagens de todas as 20 metas nacionais. Isso até o momento não se configura em problema algum, até que os dados começaram a ser inseridos na Plataforma. Neste momento, observou-se que a plataforma de planejamento no SIMEC foi pensada, conforme o plano nacional com 20 metas e estratégias, não sendo possível portanto, trabalhar essa incompatibilidade observada entre o número de metas, dentro do SIMEC.

Pois bem, isto posto, no dia 13 de setembro de 2021, em reunião de formação continuada, realizada no auditório da SEMED/Vilhena, o consultor educacional Éder Carlos Dalberto ao ser questionado sobre a situação apresentada acima, pediu à comissão do PAR que a presidente da Comissão de avaliação do PME, Marly da Cunha fosse convidada para uma reunião. O Sr Éder apresentou o problema e, foram sugeridas duas possibilidades, sendo a primeira, que fosse elaborado diversas notas técnicas, que alterariam não só o nº de metas, bem como várias estratégias do PME de Vilhena, adequando-o ao Plano Nacional e neste caso, seria necessário realização de todo o processo democrático utilizado na elaboração inicial do Plano e posteriormente submeter a minuta de alteração à apreciação do Legislativo Municipal, o que demandaria um tempo considerável. Uma segunda opção apresentada pelo consultor Éder foi, que a comissão de avaliação do plano municipal realizasse uma reestruturação, uma reescrita, das 14 metas do plano atual, de modo que houvesse desdobramento das 14 metas municipais em 20 metas, conforme o plano nacional, preservando os percentuais, objetivos das metas e estratégias do plano municipal original. Neste caso,



esta reestruturação não necessitaria ser submetida ao legislativo, uma vez que a priori, não haveria alteração do PME de Vilhena. Neste caso, a reescrita passaria a fazer parte do PME, como um anexo.

Portanto, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e visando a celeridade do processo, a segunda opção foi acatada, as 14 metas foram reestruturadas em 20 metas, as estratégias foram mantidas e realocadas em suas metas correspondentes, devendo este documento a partir da assinatura dos membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vilhena e de sua publicação, fazer parte do Plano Municipal de Educação de Vilhena como Anexo 1.



ANEXO 1

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial (crianças com deficiências). (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% durante o ano letivo (200 dias e 800 horas). Disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de



Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

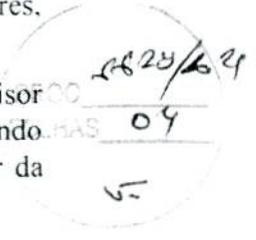
2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos,



terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)

2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).(PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências,





trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ *transtorno do espectro autista* e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico), educação (Psicólogo Educacional, Psicopedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado -



AEE com formação em Braille e Soroban, Instrutor e Interpretador de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar – NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (PME original, estratégia 4.9)

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)



4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (PME original, estratégia 4.21)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio



pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)



7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (PME original, estratégia 6.7)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as COMVIDAs existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Fundamental II. (PME original, estratégia 6.12)

22/24
10
5



7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (PME original, estratégia 6.15)

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.17)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.18)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.19)

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e



fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9 – Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados

16/22/24
12
5



com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a investirem na formação Stricto Sensu. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

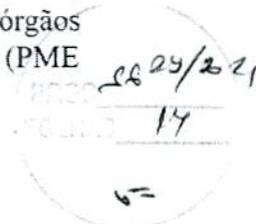
10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)



11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)



Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (PME original, estratégia 11.3)



Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

22/2/24
15
5-

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 12.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)



Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar Centro de Atendimento Especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (PME original, estratégia 11.8)



17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (PME original, estratégia 11.1)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e



detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (PME original, estratégia 12.8)

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

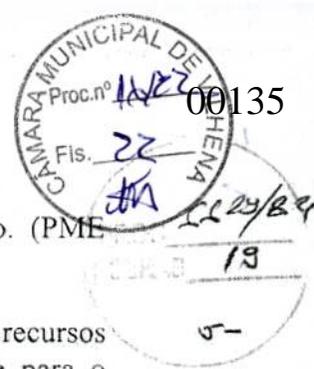
Meta 20 – Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (PME original, estratégia 13.2)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de



ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em cinco anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (PME original, estratégia 14.5)

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.6)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. (PME original, estratégia 14.7)

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.8)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.9)



20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.10)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.11)

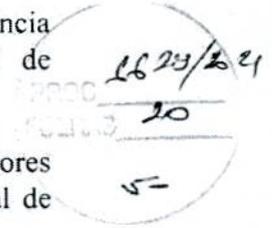
20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.12)

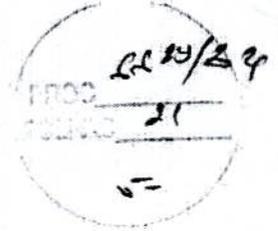
20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.13)

20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (PME original, estratégia 14.14)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (EJA) (PME original, estratégia 14.15)

20.22 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.16)





ENCAMINHO PROCESSO Nº. 2229/2021
Para Assessoria
Contendo os seguintes documentos Ofício 93/2021

Em 15 / 12 / 2021

Juliana Lemes de S.

Responsável Protocolo
Juliana Lemes de S.
Auxiliar Administrativo/Sem.
Prontidão Geral



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
 ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, por intermédio de sua Secretária, vem por meio deste apresentar justificativa de interesse público quanto a abertura de processo administrativo para alteração das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação da cidade de Vilhena, por meio de Nota Técnica.

Basicamente, houve a alteração do texto das metas e estratégias realizadas pela Comissão do Plano Municipal de Educação de Vilhena, diante da necessidade de preenchimento da plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação – SIMEC, a qual foi criada a partir do formato e parâmetros do Plano Nacional, ocorrendo então uma incompatibilidade na quantidade de metas em relação à realidade do município.

Assim, o Plano Municipal era composto por 14 metas, que apesar de contemplar o mesmo conteúdo do Plano Nacional, estavam distribuídas de maneira diferente. Desta forma, foi preciso reorganizar o texto do Plano Municipal para ficar em conformidade com o nacional (PNE), que contém 20 metas.

Portanto, diante da necessidade e extrema importância do planejamento da educação municipal estar organizado de forma correta, com base nas normativas nacionais e, claro, visando os princípios da administração pública, foi devidamente realinhado o Plano Municipal de Educação de Vilhena, podendo ser atualizado o lançamento de dados na plataforma SIMEC, impedindo que o município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

Vilhena, 20 de dezembro de 2021.


AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SEMED/VILHENA
 Decreto n° 53.169/2021



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

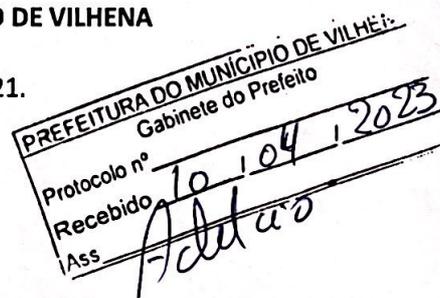
AUTORIZAÇÃO

Eu, Eduardo Toshiya Tsuru, CPF 147.500.038-32, representante legal do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e demais providências para alteração das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Vilhena - 2015-2024, diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena /RO, 20 de dezembro de 2021.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito de Vilhena

COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
LEI MUNICIPAL N.º 226/2015
Dec. Nº 53.355 de 20 de agosto de 2021.



Ofício 49/2023 CPME/VHA/RO

DE: Comissão do PME

PARA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Alteração do anexo da lei 226/2015. (Alinhamento do PME)

Excelentíssimo prefeito, na qualidade de presidente da comissão de monitoramento do plano municipal de educação e tendo em vista que agilizar o processo 9317/2022 e reiterando o ofício 017/2022 e 046/2023, desta comissão de 30/07/2022 e 24/02/2023 enviado a PGM e ao secretário municipal de educação, que trata da aprovação do alinhamento do plano municipal de educação, encaminhamos anexo a este o plano corrigido conforme solicitado pela câmara municipal de vereadores conforme ofício 031/2022/DL-CVMCV. (<https://sapl.vilhena.ro.leg.br/materia/1918/documentoacessorio>)

Solicito respeitosamente análise que o caso requer e reenvio para a câmara de vereadores do alinhamento do anexo da lei 226/2015 (PME). Visto que esta comissão necessita desta aprovação para responder adequadamente aos questionamentos feitos pelo FNDE(SIMEC PAR4), TCE-RO e MP-RO. Pois esta alteração cria aderência entre o PME e o PNE (Plano Nacional de Educação). Destaco ainda que a falta deste alinhamento torna inviável o monitoramento das metas e estratégias deste PME.

Envio anexo o relatório do tribunal de contas do estado (TCE-RO) que realizou análise deste plano indicou a necessidade de alinhamento, que foi feito por esta comissão, porém arquivado a pedido do secretário municipal de educação em 13/02/2023, conforme consta no processo acima indicado (9317/2022).

Ressalto dessa forma a urgência do pleito de forma colaborar com a melhoria da qualidade da educação municipal.

Aproveito para pedir atenção especial da gestão municipal para o cumprimento das metas, conforme proposto pelo executivo municipal e aprovado pelo poder legislativo ainda em 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e consideração.



Juan Schlosser
Presidente da CPME

Vilhena, 24 de fevereiro de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE 00141

Secretaria Geral de
Controle Externo

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

PROCESSO: 01125/2021

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Exercício de

2020

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus César S. Pinto Filho

Secretário Executivo

Francisco Barbosa Rodrigues

Coordenador

Rodolfo Fernandes Kezerle

Gerentes

Antenor Rafael Bisconsin

Gilmar Alves dos Santos

José Aroldo Costa C. Júnior

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Maiza Meneguelli

Equipe de trabalho

Alexander Pereira Croner

Elisson Sanches de Lima

Ercildo Souza Araújo

Fernando Fagundes de Sousa

Gabryella Deyse Dias Vasconcelos

Ivanildo Nogueira Fernandes

Jonathan de Paula Santos

João Batista Sales do Reis

Marcos Alves Gomes

Martinho Cesar de Medeiros

Pedro Bentes Bernardo

Sumário

1. Introdução	4
2. Opinião sobre a execução do orçamento.....	8
2.1. Constituição Federal	9
2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal	15
2.3. Monitoramento das determinações e recomendações.....	24
2.4. Monitoramento do Plano Nacional de Educação.....	26
2.5. Opinião sobre a execução do orçamento	30
3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	31
3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....	32
4. Conclusão.....	34
5. Proposta de encaminhamento.....	38

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas e de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, atual Prefeito Municipal, no dia 29.04.2021 (conforme Sigap receptor), constituindo os autos de número 01125/2021, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, último ano do mandato (Mandato 2017/2020), e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo e demais entidade da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas e tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, emite o parecer prévio. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo, quanto aos resultados do período, abordando os principais indicadores da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, entre outros resultados relevantes para avaliação da Administração.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2020, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) na data de 29.4.2021 (conforme Sigap receptor).

Opinião sobre a execução do orçamento

A opinião sobre a execução orçamentária, por sua vez, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas

na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2020 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e no § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal em 2020.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2020. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório.

Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Opinião sobre a execução do orçamento

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações¹ tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do SIGAP Gestão Fiscal.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (Art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima

¹ Processos nº 01125/2021 – PCCEM e Processo nº 02294/20 – Acompanhamento da Gestão fiscal.

na saúde (Art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo. O capítulo é composto por duas seções. A seção 2.1 apresenta a análise do cumprimento da legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (equilíbrio orçamentário e financeiro, disponibilidades de caixa e restos a pagar e regras de final de mandato, metas fiscais, operações de crédito e limite de endividamento, cumprimento da “regra de ouro”; e, transparência da execução orçamentária e gestão fiscal). A seção 2.3 resume o resultado do monitoramento das determinações e recomendações dos processos de prestação de contas do exercício anterior. A seção 2.4 resume o resultado da avaliação quanto ao atendimento das metas do Plano Nacional de Educação.

A seção 2.5, por sua vez, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, resultantes das avaliações sintetizadas nas seções de 2.1 a 2.4, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2020.

2.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Município em 2020 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

O PPA foi aprovado pela Lei nº 4.793, de 26 de dezembro de 2017, para o período 2018/2021, elaborado pela então Prefeita, Rosani Donadon. Por intermédio da Lei nº 5.022, de 20 de dezembro

de 2018, os programas finalísticos e de apoio, bem como as metas de receita e da despesa daquele PPA foi alterado pelo atual Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru.

A LDO, materializada na Lei nº 5.179, 25 de outubro de 2019, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei nº 5.217, 20 de dezembro de 2019, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2020, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 288.438.365,20 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisamos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada **viável** de acordo a Decisão Monocrática nº 0330/2019-GCPCN (Processo n. 2.914/19).

2.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$469.068.036,01, equivalente a 162,62% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	288.438.365,20	100,00
(+) Créditos Suplementares	101.758.630,95	35,28
(+) Créditos Especiais	105.417.216,11	36,55
(+) Créditos Extraordinários		
Total de Créditos Adicionais Abertos no período	207.175.847,06	71,83
(-) Anulações de Créditos	26.546.176,25	9,20
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	469.068.036,01	162,62
(-) Despesa Empenhada	367.738.559,23	127,49
= Recursos não utilizados	101.329.476,78	35,13

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	25.845.703,64	12,48
Excesso de Arrecadação	7.820.923,58	3,78
Anulações de dotação	26.546.176,25	12,81

Operações de Crédito	19.151.894,83	9,24
Recursos Vinculados	127.811.148,76	61,69
Total	207.175.847,06	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A Lei Municipal nº 5.217/2019 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 3% (R\$ 8.653.150,96) do total do orçamento inicial (R\$288.438.365,20), diretamente por meio de decreto do Executivo. Verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$5.262.612,68, equivalente a 1,82% da dotação inicial, estando de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Destacamos que para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir as ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar a programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação, sendo que a avaliação empreendida demonstrou o seguinte resultado:

Tabela – Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial (LOA) (a)	288.438.365,20	100,00
Anulações de dotação (b)	26.546.176,25	9,20
Operações de créditos (c)	19.151.894,83	9,24
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	45.698.071,08	18,44
Situação	Não houve excesso	

Fonte: LOA e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

2.1.3. Educação

2.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$42.126.812,37, o que corresponde a 26,70% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$157.793.838,81), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.3.2. Recursos do Fundeb

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Finalizado os trabalhos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 49.278.577,96, equivalente a 101,14% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$41.364.365,19, que corresponde a 84,89% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 11.494/2007, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou a **consistência** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

Neste esse exercício em função da relevância da nova lei do Fundeb, Lei n. 14.113, de dezembro de 2020, especificamente as disposições do art. 42 que estabelece a necessidade de reformulação da instância de controle social instituída no âmbito municipal (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS), no prazo máximo de 90 dias após a vigência da referida lei.

Neste contexto, com a finalidade de verificar o atendimento desta exigência legal, solicitamos a Administração, por meio de questionário eletrônico, informações sobre a atual composição do conselho e a estrutura de apoio material disponibilizado pela Administração.

A partir das informações declaradas pela Administração, verificou-se que o município instituiu o novo Conselho do Fundeb, conforme dispõe o art. 42 da Lei n. 14.113/2020, por meio da Lei Municipal n. 5520, de 25 de maio de 2021 e está disponibilizando ao colegiado de controle social os recursos materiais (computadores, material de expediente, mobiliário, sala para reuniões, etc.) adequados à plena execução das atividades de acompanhamento da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos do fundo.

2.1.4. Saúde

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 156 e os recursos previstos no art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos munícipes conforme as disposições do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 38.466.339,20, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 24,80% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 155.091.669,52)², **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

² Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

2.1.5. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações encaminhadas no SIGAP Contábil, no Balanço Financeiro da Câmara Municipal e nos dados do IBGE (população estimada – exercício 2019). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela - Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
<i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i>	
1. Total das Receitas Tributárias – RTR e Total da Receita da Dívida Ativa – RDA	51.162.005,77
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	99.953.671,55
3. RECEITA TOTAL (1+ 2)	151.115.677,32
4. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	99.854
5. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
6. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	10.578.097,41
7. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	10.319.712,96
8. Apuração do percentual de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((7÷ 3)x100) %	6,83
Diferença (7 - 6)	-258.384,45
Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro)	2.359.697,04

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Diante do exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2020 no valor de R\$10.319.712,96, equivalente a 6,83% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$151.115.677,32), estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

2.1.6. Gestão previdenciária

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Destacamos que se houver extinção do RPPS, o município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência e será devedor de parte dos benefícios a serem concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), devido pelo tempo em que os servidores contribuíram para o RPPS municipal. Assim asseveramos a clara responsabilidade do município em relação à previdência dos seus servidores.

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providências para equacionamento de eventual déficit atuarial.

Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização adotado pelo município nos procedimentos de auditoria, em razão de limitação no escopo do trabalho.

A análise revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos, inclusive antecipando valores a vencer no exercício seguinte (R\$559.764,29), e que adotou as providências para equacionamento do déficit atuarial (Art. 1º, da Lei n. 5.313/20). Ressaltamos ainda que a municipalidade não possui dívidas parceladas com o Instituto de Previdência.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2020 está em conformidade com as disposições do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Além dos princípios expressos na LRF, o espírito da Responsabilidade Fiscal inspira as melhores práticas a serem adotadas pelos gestores, criando para a Administração Pública o dever de adotar comportamentos aptos a produzirem resultados que atendam à responsabilidade fiscal³, como por exemplo:

- I – A prevenção de déficits, buscando-se o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição da Administração Pública;
- II – A limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos, visando à preservação do patrimônio público;
- III – A adoção de política tributária previsível e estável com a observância das finanças públicas voltadas para a responsabilidade e qualidade na gestão fiscal; e
- IV – A transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.

A Lei Complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento, do equilíbrio das contas públicas e transparência, de forma que a imposição de ajustes que devem ser observados durante todo o mandato, consoante a jurisprudência desta Corte.

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2020 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

Destacando-se neste exercício (2020) as regras de fim de mandato (artigos 21 e 42) e as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 173/2020, que trouxesse restrições no período de pandemia e flexibilização temporária (e enquanto se mantiver a situação de pandemia): a) da contagem dos prazos de controle para adequação e recondução das despesas de pessoal (arts. 23 e 70) e dos limites do endividamento (art. 31); b) do atingimento das metas de resultados fiscais e; c) da utilização do mecanismo da limitação de empenho (art. 9º).

³ Conceito extraído do Projeto de Lei Complementar 14/2018, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre, disponível no endereço www.camarapoa.rs.gov.br.

2.2.1. Equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, há necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados pelo mecanismo denominado Fonte de Recursos, processo pelo qual os recursos públicos são destinados a determinada aplicação a partir das vinculações estabelecidas por lei.

Verificamos o equilíbrio financeiro a partir da demonstração das disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (ID 1035448), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Assim, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da LRF, analisou-se o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo encaminhado pela contabilidade. O resultado da avaliação revelou que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2020. A tabela abaixo demonstra a memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração e o apurado pela equipe técnica, com as respectivas notas referentes à composição dos valores acrescidos ao resultado.

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	35.657.965,48	64.644.432,36	100.302.397,84
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Processados (b)	220.581,06	1.819.466,02	2.040.047,08
Demais Obrigações Financeiras (c)	415.726,00	364.176,83	779.902,83
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (d)=[a-(b+c)]	35.021.658,42	62.460.789,51	97.482.447,93
Restos a Pagar Não Processados (e)	6.035.124,65	99.097.892,14	105.133.016,79
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (f) = (d - e)	28.986.533,77	-36.637.102,62	-7.650.568,85
Despesas empenhadas de transferências voluntárias, cujos recursos não foram repassados (Anexo TC-38, ID1041275) (g)		79.314.893,67	79.314.893,67
Disponibilidade de Caixa ajustada (f-g)	28.986.533,77	42.677.791,05	71.664.324,82

Fonte: Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (ID 1041274) e análise técnica.

Frisa-se que a avaliação individual das fontes vinculadas não apresentou fontes com insuficiência de recurso após a inscrição dos restos a pagar.

Diante do exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2020, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000.

2.2.2. Despesa com pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2020)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	143.830.074,80	5.957.982,29	149.788.057,09
2. Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	318.318.061,51
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	45,18%	1,87%	47,05%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2020 do Poder Executivo alcançou 45,18%, a do Legislativo 1,87% e o consolidado do município 47,05%, estando em **conformidade** com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Quanto a restrição de aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo (Art. 21, parágrafo único). Destacando-se nessa avaliação a Decisão normativa n. 02/2019/TCE-RO, que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação com objetivo de demonstrar o cumprimento da vedação ao aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, à luz do entendimento desta Corte.

Avaliação do Aumento da despesa com pessoal entre os semestres de 2020

Descrição	Montante da Receita	Montante de	Despesa com Pessoal em relação
	Corrente Líquida (RCL)(x)	Despesa com Pessoal (DP) (y)	a RCL (z) = (y / x)
Primeiro Semestre de 2020 (a)	R\$285.549.922,48	R\$133.839.605,35	46,87%
Segundo Semestre de 2020 (b)	R\$318.318.061,51	R\$143.830.074,80	45,18%
Aumento (c) = (b - a)	-	-	-1,69%

Fonte: Anexo I do RGF elaborado pela contabilidade com a exclusão dos valores referente ao Parecer Prévio n. 177/03.

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2020 reduziu 1,69% do primeiro para o segundo semestre, estando com isso em conformidade com as disposições do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Ressalta-se que a equipe técnica analisou por amostragem, na extensão limitada do trabalho, os atos expedidos nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato (2017-2020) e não identificamos nenhum ato do Poder Executivo que pudessem gerar aumento dos gastos com pessoal no referido período.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n. 5.179/2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela – Demonstração do resultado primário e nominal

Descrição	Valor (R\$)	
META DE RESULTADO PRIMARIO	20.716.849,00	
1. Total das Receitas Primárias	335.307.434,05	
2. Total das Despesa Primárias	268.143.123,45	
3. Resultado Apurado	67.164.310,60	
Situação	Atingida	
META DE RESULTADO NOMINAL	711.525,00	
4. Juros Nominais (4.1- 4.2)	-1.864.131,78	
4.1 Juros Ativos	237.613,68	
4.2 Juros Passivos	2.101.745,46	
9. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)	65.300.178,82	
Situação	Atingida	
Avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e nominal - metodologia "abaixo da linha"		
Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Dívida Consolidada	133.711.663,24	139.653.712,19
Deduções	48.202.441,17	98.098.654,67
Disponibilidade de Caixa	48.200.826,57	98.098.654,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.318.620,16	100.137.931,75
(-) Restos a Pagar Processados	2.117.793,59	2.039.277,08
Demais Haveres Financeiros	1.614,60	0,00
Dívida Consolidada Líquida	85.509.222,07	41.555.057,52
RESULTADO NOMINAL APURADO	133.711.663,24	139.653.712,19
Varição do Saldo de Restos a Pagar		78.516,51
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		-
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		645.418,60
Variações Cambiais		-
Pagamentos de Precatórios integrantes da DC		-
Outros Ajustes		20.779.112,18
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		65.300.178,82
RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)		67.164.310,60
Avaliação da Consistência Metodológica		
Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
Metodologia Acima da Linha	67.164.310,60	65.300.178,82
Metodologia Abaixo da Linha	67.164.310,60	65.300.178,82
Avaliação	Consistência	Consistência

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Registra-se que o resultado nominal “abaixo da linha” ajustado e “acima da linha” positivo de R\$65.300.178,82, ocorrendo a diminuição da Dívida Fiscal Líquida do município em relação ao exercício anterior, ou seja, aumentou a capacidade de pagamento, melhorando consideravelmente a situação fiscal do município.

Pelo exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado nominal e primário fixada na LDO (Lei nº 5.179/2019) para o exercício de 2020.

2.2.4. Limite de Endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida⁴ não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	2020
Receita Corrente Líquida (a)	318.318.061,51
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	41.555.057,52
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	13%
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

Verifica-se que, conforme apurado, o endividamento do município, equivale a 13% da Receita Corrente Líquida-RCL, portanto, é inferior ao limite de alerta, 90% da RCL de que trata o artigo 59, § 1º, inciso III da LRF e, também, ao limite máximo (120%), de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado federal nº 40/2001.

2.2.5. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro⁵ corresponde a vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar

⁴ A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

⁵ Conceito de um princípio de finanças da literatura internacional que separa o orçamento corrente do orçamento de capital, com objetivo de vedar o financiamento de despesas correntes via endividamento.

resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela - Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Previsão de Operações de Crédito na LOA	-
2. Previsão de Despesa de Capital na LOA	14.398.773,72
Resultado (1-2)	0,00

Situação	Cumprido
----------	----------

Fontes: LOA e análise técnica

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela – Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital e preservação do patrimônio público

Descrição	R\$
1. Total da Receita de Capital	21.896.573,21
2. Total das Despesas de Capital	265.122.855,34
Resultado (1-2)	-243.226.282,13

Destinação dos recursos de alienação de Ativos

I-Saldo financeiro a aplicar de exercícios anteriores	922.738,66
II-Recitas de alienação de ativos do exercício	221.553,97
III- Aplicação dos recursos	-
Investimentos	-
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	-
Despesas correntes do RPPS	-
Contribuições para o Regime Próprio dos Servidores Públicos	-
IV-Resultado (I+II-III)	1.144.292,63
V- Saldo em Conta de Alienação de Bens (Contas: 63.624-X, R\$ 520.026,45; 60.706-1, R\$ 480.467,99; e 49358-9; R\$169.800,00)	1.170.294,44

Avaliação	Conformidade
-----------	--------------

Fonte: Lei Orçamentária Anual; Balanço Orçamentário ID 11041268; RREO - Anexo XIV- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. Processo n. 02294/20 de Gestão Fiscal.

Com base nos procedimentos aplicados, as despesas de capital foram superiores às receitas de capital, portanto houve financiamento de capital pelas receitas correntes.

Quanto à aplicação da receita de alienação de bens, constatamos que os recursos não tiveram destinação, o saldo remanescente encontra-se depositado em contas específicas para fins de controle e aplicação em despesas de capital em exercícios futuros.

Dessa forma, após os procedimentos executados, concluímos que houve cumprimento da regra de ouro, assim como da regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens).

2.2.6. Transparência da Gestão Fiscal

Toda a Lei de Responsabilidade Fiscal é pautada pelo princípio de transparência do gasto público objetivando o equilíbrio das contas, e, a LRF inclui como instrumentos de transparência o incentivo ao Controle Social de responsabilidade da Administração, a qual deve divulgar nos meios eletrônicos, os Planos, as Leis Orçamentárias, as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal (art. 48).

Além disso, deve ser garantida a participação popular na fase de planejamento dos programas além da disponibilidade das informações do gasto público.

Nossa avaliação revelou as seguintes deficiências na transparência do município: (i) ausência de divulgação dos planos setoriais ou temáticos (saúde, educação, saneamento) e prestação de contas com a respectiva manifestação do TCE/RO (parecer prévio) referente ao exercício de 2019; e a não realização de audiências públicas para discussão e elaboração destes planos.

Atenuamos na nossa avaliação a não realização das audiências públicas no período em razão do período de pandemia da Covid-19 que limitou as reuniões presenciais e por consequência a participação social.

Diante do exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as informações disponibilizadas no seu Portal da Transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/>) atendem as disposições do artigo 48 da LRF.

Assim, em função da deficiência na transparência das informações no portal de transparência do município, faz-se oportuno o registro da seguinte determinação:

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração do município de Vilhena, que no prazo de 60 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência do município (i) os Planos setoriais ou temáticos

(saúde, educação, saneamento, entre outros), bem como realize audiências públicas para discussão e elaboração destes planos; e (ii) a prestação de contas e parecer prévio do TCE/RO referente aos exercícios anteriores ao ano de referência.

2.2.7. Vedações do período de pandemia

A Lei Complementar nº 173, de 27 maio de 2020, estabeleceu o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e alterou a Lei Complementar nº 101/2000. Em função dos riscos de não cumprimento da presente alteração, destacou-se para fins de avaliação das vedações no período de pandemia as disposições do art. 8º, que alterou o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os procedimentos realizados limitaram-se a verificação do objeto de regulamentação em confronto com as vedações impostas pelas alterações ao art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, com base nas informações das leis e decretos encaminhados pela própria Administração do município.

Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observadas as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 maio de 2020, artigo 8º.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

Foram monitoradas dezoito determinações, sendo seis referentes ao Acórdão APL-TC 00347/20 (Processo nº. 01713/20), duas do Acórdão APL-TC 00363/19 (Processo nº. 01427/19), oito do Acórdão APL-TC 00481/18 (Processo n. 02083/18) e duas do APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19).

Desse total quatro determinações foram consideradas “não atendidas”, representando 22% das determinações do período, seis consideradas em “em andamento”, representando 33%, e oito “atendida”, representando 44%. A tabela abaixo apresenta a análise das determinações “não atendidas”.

Tabela. Análise das determinações “não atendidas”

Nº PROCESSO	DECISÃO	DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO	AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO	NOTA AUDITOR
01713/20	Acórdão APL-TC 00347/20	III.2) no prazo de 180 dias, contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo no mínimo: a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; b) metodologia para classificação da Dívida Ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário e não tributário, no mínimo anualmente.	No relatório enviado pela Administração (ID 1041286) não há menção as medidas adotadas para cumprimento da decisão.	Não houve manifestação.	Não atendeu	Relatório do Controle Interno (ID 1041283) não menciona os critérios para ajustes das provisões, avaliação e classificação desses créditos. Além disso, a Instrução Normativa n. 006/2019 do município não possui os requisitos mínimos descritos a seguir: a) procedimentos de baixa; b) registro dos encargos, juros e multas pelo regime de competência; c) ajuste para perdas de dívida ativa.
01713/20	Acórdão APL-TC 00347/20	III.4) promova, doravante, a representação do Passivo Atuarial no BGM com observância das normas da contabilidade aplicada ao setor público, especialmente no que tange à data base de informações para que o valor líquido do passivo não divirja, significativamente, do valor que seria determinado na data a que se referem as demonstrações contábeis;	Conforme informado, o valor do passivo atuarial só foi atualizado em 2020 e demonstrado no Balanço Patrimonial.	Não houve manifestação.	Não atendeu	Verificamos que a inconsistência persiste, conforme apurado no PT 8, o valor registrado no passivo não circulante (Provisões a Longo Prazo) representado pela provisão matemática previdenciária encontra-se subavaliado em R\$ 34.150.320,62 porque o o registro considerou a data-base do exercício anterior (2019).
01713/20	Acórdão APL-TC 00347/20	III.6) disponibilize no portal de transparência todas as informações relativas a gestão do Município, de forma interativa e de fácil acesso aos usuários, em especial: (a) os pareceres prévios emitidos por este Tribunal; (b) comprovante de participação popular no processo de discussão e elaboração da LDO e LOA 2020; e (c) Relatórios de Gestão Fiscal.	Não foram apresentadas ações da Administração para manter atualizado o portal da transparência.	Não houve manifestação.	Não atendeu	Conforme PT 25, não foi disponibilizado no portal da transparência o parecer prévio emitido por este Tribunal referente à Prestação de Contas do exercício de 2019.
02083/2018	Acórdão APL-TC 00481/18	Item II.2. Institua, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) registro dos encargos, juros e multas pelo regime de competência; (e) ajuste para perdas de dívida ativa com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual e MCASP, 7ª Edição, item 5.3 – Contabilização da Dívida Ativa).	Não foram informadas quais ações realizadas.	Informou o Controle Interno que a nova Instrução Normativa vai disciplinar melhor os requisitos da Dívida Ativa	Não atendeu	A Instrução Normativa n. 006/2019 (que trata das orientações e procedimentos para inscrição, controle e baixa da dívida ativa no âmbito municipal) não possui os requisitos mínimos descritos a seguir: a) procedimentos de baixa; b) registro dos encargos, juros e multas pelo regime de competência; c) ajuste para perdas de dívida ativa.

Fonte: Análise técnica e relatório (ID 1041286).

Destaca-se entre as determinações “não atendidas” a do item II.2 do Acórdão APL-TC 00481/18 (Processo 02083/2018), cujo o não atendimento foi objeto de ressalva na opinião sobre o parecer prévio do exercício de 2019, mas que por outro lado, a Administração não negligenciou a determinação, visto que, instituiu no período o normativo determinado, porém não de acordo com todos os requisitos mínimos exigidos.

2.4. Monitoramento do Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação, regulamentado pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo, para o avanço das políticas públicas educacionais.

Visando monitorar o atendimento das referidas metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2019, em função de ser o ano com base de dados oficiais mais recentes de resultados no período de levantamento dos dados, por ser o último ano em que foi realizado, na maior parte dos municípios, o monitoramento pelas instâncias locais de acompanhamento das metas e pelas limitações e possíveis distorções na avaliação do resultado no período de pandemia, uma vez que as aulas e atividades laborais presenciais foram suspensas a partir de março de 2020. Os dados foram coletados por meio da aplicação de questionário no período de 28.6 a 12.7.2021.

Além da avaliação da situação das metas e estratégias, realizou-se a verificação do alinhamento das metas fixadas nos Planos Municipais de Educação com as definidas no Plano Nacional.

Nossa opinião limitou-se aos dados declarados pela Administração, nesse sentido, destaca-se que não foram objeto de validação/confirmação com os dados das bases oficiais e da própria Administração.

Assim, com base em nosso trabalho, detalhado no relatório (ID 1082614), concluímos, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e base de dados do ano letivo de 2019, que o município de Vilhena:

- i. **ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implemento já vencido):
 - a) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019) por haver alcançado o percentual de 100%;
 - b) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015);
 - c) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016);
 - d) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta sem indicador, prazo 2016).

- ii. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implemento já vencido):
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016) por haver alcançado o percentual de 81,56%;
 - b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, meta sem indicador, prazo 2014);
 - c) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 85,54%;
 - d) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016).

- iii. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implemento até 2024) vinculados às metas:
 - a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 14,75%;

- b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, meta sem indicador, prazo 2024);
- c) Indicador 2B da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - garantia de conclusão dos estudos na idade recomendada de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, meta 95%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 91,09%;
- d) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 64,19%;
- e) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até os 8 anos - instituição de instrumentos próprios de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização, meta sem indicador, prazo 2024);
- f) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 1,76%;
- g) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,45%;
- h) Indicador 7A da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental 4ª série / 5º ano, meta 6, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 5,6;
- i) Indicador 7B da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8ª série / 9º ano, meta 5.5, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4,6;
- j) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,05%;
- k) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 53,02%.

- iv. As metas e estratégias do Plano Municipal **não estão aderentes** com o Plano Nacional de Educação em razão de **não haverem sido instituídas**, estarem **aquém** das fixadas nacionalmente e com **prazos superiores** aos definidos, conforme descritas a seguir:
- a) Indicador 1A da Meta 1 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;
 - b) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
 - c) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), meta aquém e prazo além do PNE;
 - d) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
 - e) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
 - f) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída;
 - g) Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída;
 - h) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;
 - i) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;
 - j) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;
 - k) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta aquém do PNE;
 - l) Indicador 18A da Meta A (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE.
- v. As metas **intermediárias** fixadas no Plano Municipal **não estão aderentes** com o Plano Nacional de Educação, em função de estarem aquém das metas previstas nacionalmente e com prazos além do definido, conforme descritas a seguir:
- a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), o ente fixou meta aquém do PNE;
 - b) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), o ente fixou meta aquém do PNE;
 - c) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), o ente fixou meta aquém e prazo além do fixado no PNE;
 - d) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), o ente fixou meta aquém do PNE.

2.5. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2020, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelas situações descritas no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Base para opinião com ressalva

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Não atendimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas (detalhado no item [2.3](#));
- ii. Não atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (detalhado no item [2.4](#));
- iii. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação (detalhado no item [2.4](#)).

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2020, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2020.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de assecuração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa (existência e realização), avaliação dos créditos inscritos em dívida ativa (potencial de realização e ajuste para perdas) e verificação de integridade da receita corrente líquida.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

3.1.1. Opinião

Em cumprimento ao inciso XIV, do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2020. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de Vilhena, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.1.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, compete privativamente ao Prefeito encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Mesa da Câmara, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.1.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e §1º do art.

49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de assecuração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

3.1.4. Deficiências de Controle

Identificamos que o município de Vilhena não dispõe de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), nos termos do Decreto nº 10.540/2020, representando um alto risco no controle dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, e, por conseguinte, apresentação dos resultados por meio dos relatórios financeiros do município.

Entre os possíveis efeitos desta deficiência de controle, destaca-se: (i) aumento dos riscos de integridade e consistência no processo de geração e consolidação das informações por todos os poderes e órgãos que compõem a estrutura do município; (ii) baixo nível de integração entre os demais sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras, e, ainda, (iii) baixo nível de controle tecnológico que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.

Avulta-se que a Administração do município, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único, do Decreto n. 10.540/2020, estabeleceu um plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no decreto (1º de janeiro de 2023), dando publicidade do plano e remetendo a esta Corte de Contas para monitoramento.

4. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 26,70% e Fundeb, 101,14%, sendo 84,89% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (24,80%) e ao repasse ao Poder Legislativo (6,83%).

A análise revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos, inclusive antecipando valores a vencer no exercício seguinte (R\$559.764,29), e que adotou as providências para equacionamento do déficit atuarial (Art. 1º, da Lei n. 5.313/20). Desta forma, concluímos que a Administração atendeu as disposições do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (princípio do equilíbrio financeiro e atuarial).

No tocante ao equilíbrio orçamentário e financeiro, concluímos que a Administração atendeu as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2020.

O Município atendeu aos limites de despesa com pessoal, evidenciando o percentual de 47,05% da receita corrente líquida, sendo 45,18% atribuído ao Poder Executivo e 1,87% ao Legislativo, de acordo com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Nossa avaliação também concluiu que a Administração atendeu as disposições do inciso II, do art. 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e a Decisão normativa 02/2019/TCE-RO, visto que, não identificamos a prática de atos que resulte aumento da despesa com pessoal e/ou aumento em termos percentual da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.

Quanto as metas fiscais, concluímos que a Administração atendeu ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 5.179/2019 c/c art. 1º, § 1º; art. 4º, §1º; art. 59, I da Lei Complementar nº 101/2000), em face do atingimento das metas de resultado primário e nominal.

No que se refere a regra de ouro, a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens) e aos requisitos de transparência para o planejamento, execução orçamentária e fiscal, bem como com fomento à participação social para controle dos gastos públicos e a disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira com os requisitos exigidos, concluímos que a Administração atendeu as disposições regulamentares e legais.

Ressaltando que em relação à transparência e fomento à participação social, nossa avaliação revelou as seguintes deficiências na transparência do município: (i) ausência de divulgação dos planos setoriais ou temáticos (saúde, educação, saneamento) e prestação de contas com a respectiva manifestação do TCE/RO (parecer prévio) referente ao exercício de 2019; e a não realização de audiências públicas para discussão e elaboração destes planos.

Atenuamos na nossa avaliação a não realização das audiências públicas no período em razão do período de pandemia da Covid-19 que limitou as reuniões presenciais e por consequência a participação social.

No que concerne as vedações do período de pandemia, o resultado da avaliação revelou que não foram identificados a prática de atos vedados nos termos da disposição do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 maio de 2020.

Quanto ao atendimento as metas da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional da Educação), utilizando-se como base o ano letivo de 2019, identificamos as seguintes ocorrências na avaliação do município: (i) não atendimento das metas: 1 (indicador 1A e estratégia 1.4), 3 (indicador 3A) e 18 (estratégia 18.4); (ii) risco de não atendimento da metas e estratégias com prazos de implementos até 2024; e (iii) necessidade de revisão do Plano Municipal de Educação para aderência ao Plano Nacional de Educação.

Em relação ao monitoramento das determinações e recomendações, foram monitoradas dezoito determinações, desse total quatro determinações foram consideradas “não atendidas”, representando 22% das determinações do período, seis consideradas em “em andamento”, representando 33%, e oito “atendida”, representando 44%.

Nesse sentido, concluímos que, exceto pelas situações descritas no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Base para opinião com ressalva sobre a execução orçamentária

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Não atendimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas (detalhado no item [2.3](#));
- ii. Não atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (detalhado no item [2.4](#));
- iii. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação (detalhado no item [2.4](#)).

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Quanto à adequada posição patrimonial, financeira e orçamentárias evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de Vilhena, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas não estão de acordo com os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal e/ou que o Balanço Geral do Município não representa a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado.

Considerando que, em que pese, a relevância do não atendimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas nos itens III.2, III.4 e III.6 do Acórdão APL-TC 00347/20 (Processo 01713/20) e itens II.2 do Acórdão APL-TC 00481/18 (Processo 02083/2018), essas não suficientes

para comprometer os resultados apresentados, tratando-se de determinações para aperfeiçoamento do sistema de controle interno da Administração, não se tratando de irregularidade ou impropriedades na execução do orçamento ou na transparência dos resultados da gestão.

Considerando que a data base da avaliação do atendimento das metas do Plano Nacional de Educação refere-se ao ano letivo de 2019⁶, desta forma, não podendo ser atribuído o seu resultado negativo (detalhado no item [2.4](#)) à gestão do período no exercício de 2020.

Considerando que as deficiências e impropriedades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, não comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Ante todo o exposto, propõe-se, com o fundamento no art. 10 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de parecer prévio pela aprovação sobre as contas do chefe do Executivo municipal de Vilhena, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Eduardo Toshiya Tsuru.

Por fim, em função das deficiências e impropriedades identificadas, faz necessário reiterar as determinações não atendidas e alertar à Administração, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, caso as determinações exaradas não sejam implementadas nos prazos e condições estabelecidos, por analogia, as disposições do Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

⁶ Em função de ser o ano com base de dados oficiais mais recentes de resultados no período de levantamento dos dados, por ser o último ano em que foi realizado, na maior parte dos municípios, o monitoramento pelas instâncias locais de acompanhamento das metas e pelas limitações e possíveis distorções na avaliação do resultado no período de pandemia, uma vez que as aulas e atividades laborais presenciais foram suspensas a partir de março de 2020.

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **Edilson de Sousa Silva**, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Vilhena, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Toshiya Tsuru**, nos termos dos artigos 9º, 10 e 14, da Resolução nº 278/2019/TCER e artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96 (LOTCE-RO);

5.2. Alertar à Administração do município Vilhena sobre a possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, (i) caso as determinações exaradas não sejam implementadas nos prazos e condições estabelecidos, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96; (ii) quanto ao não atendimento das metas do Plano Nacional da Educação (Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014); e (iii) quanto a não aderência das metas do Plano Municipal ao Plano Nacional da Educação;

5.3. Reiterar à Administração do município Vilhena as determinações dos itens III.2, III.4 e III.6 do Acórdão APL-TC 00347/20 (Processo n. 01713/20) e itens II.2 do Acórdão APL-TC 00481/18 (Processo n. 02083/2018), comprovando o seu atendimento por meio da prestação de contas do exercício de referência da notificação.

5.4. Determinar à Administração do município de Vilhena, com fundamento no art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que apresente justificativa que à Administração entender necessário e/ou adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das falhas e impropriedades encontradas: (i) disponibilize no portal de transparência do município, no prazo de 60 dias contados da notificação: os Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação, saneamento, entre outros), bem como realize audiências públicas para discussão e elaboração destes planos; e a prestação de contas e parecer prévio do TCE/RO referente aos exercícios anteriores ao ano de referência, comprovando o seu atendimento por meio da prestação de contas do exercício de referência da notificação

5.5. Notificar à Câmara municipal de Vilhena que em relação às metas da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional da Educação), utilizando-se como base o ano letivo de 2019, identificamos as seguintes ocorrências na avaliação do município de Vilhena: (i) não atendimento das metas: 1 (indicador 1A e estratégia 1.4), 3 (indicador 3A) e 18 (estratégia 18.4); (ii) risco de não

atendimento da metas e estratégias com prazos de implementos até 2024; e (iii) necessidade de revisão do Plano Municipal de Educação para aderência ao Plano Nacional de Educação.

5.6. Dar conhecimento ao responsável e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório de auditoria sobre o Monitoramento do PNA, o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tceero.tc.br/>;

5.7. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Vilhena para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Em, 16 de Agosto de 2021



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 16 de Agosto de 2021



MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



JOSÉ AROLD COSTA CARVALHO
~~MUNICÍPIO~~
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 189/2023/PGM

Vilhena, 23 de maio de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC /2023	ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

00183

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 390/2022, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015 - 2024.

A propositura visa ajustar o número de metas do Plano Municipal de Educação - PME ao número de metas constantes do Plano Nacional de Educação - PNE e, com isto, facilitar a inserção de informações e dados da educação municipal no dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC.

Esclarece-se que a desconformidade foi detectada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial responsável pela realização dos trabalhos de diagnóstico, planejamento e alimentação das informações da educação municipal dentro do SIMEC.

De fato, detectou-se a existência de disparidade, pois, enquanto, o PNE possui 20 (vinte) metas, subscritas em suas respectivas estratégias de ações, o PME possui apenas 14 (quatorze) metas, o que dificulta a inserção dos dados pela Comissão responsável na Plataforma.

Destaca-se que embora, não haja exata conformidade entre o número de metas, a diferença observada foi resultado da opção do legislador municipal pela organização dos tópicos do anexo de determinada forma, não havendo divergência significativa no conteúdo das normas.

Sendo assim, propõem-se a reestruturação das 14 (quatorze) metas do PME em 20 (vinte) metas, de modo a manter a similaridade entre os dois planos e facilitar a inserção no SIMEC dos dados e informações sobre a educação no Município de Vilhena.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

00184

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

LEI:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

00185

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº390/2022

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015

ANEXO II

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do Plano Municipal de Educação - PME, diagnosticando demandas como localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial para crianças com deficiências. (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% (sessenta por cento) durante o ano letivo (200 dias e 800 horas) e disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei local. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250





00186

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

(duzentos e cinquenta) alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)





00187

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação - CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento). (PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no Ensino Médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com





00188

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do PME, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional e psicólogo clínico), educação (psicólogo educacional, psicopedagogo e professor de atendimento educacional especializado - AEE com formação em **Braille e Soroban**, Instrutor e Interpret de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar professor do AEE para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema **Braille** em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)





00189

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de **Braille** e **Soroban** para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (estratégia 4.9 do PME original - alinhada)

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010 ou outra que vier a lhe substituir. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)

4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior - IES, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou óticas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e





00190

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e do art. 24 e do art. 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema **Braille** de leitura para cegos e surdo-cegos; (estratégia 4.21 do PME original - alinhada)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)





00191

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% (cem por cento) das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

00192

7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (estratégia 6.7 do PME original - alinhada)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COMVIDAS) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Ensino Fundamental II. (estratégia 6.12 do PME original - alinhada)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino.

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.16)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.17)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.18)





00193

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)





00194

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as Instituições de Ensino Superior - IES a investirem na formação **Stricto Sensu**. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)





00195

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao Ensino Médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (estratégia 11.3 do PME original - alinhada)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)





00196

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 10.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de políticas públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um plano de gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência PME, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II,





00197

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria DAS IES e do Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos públicos de provas e títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar centro de atendimento especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um **check-up** anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência deste MPE. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós - graduação, na área de educação, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas acumulativas, sejam remuneradas, com percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (estratégia 11.1 do PME original - alinhada)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)





00198

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (estratégia 12.8 do PME original - alinhada)

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20: Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) com ampliação

tiva de 1% (um por cento) ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)





00199

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

20.1 Estabelecer aumento de 1% (um por cento) ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação deste PME, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (estratégia 13.2 do PME original - alinhada)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% (cem por cento) do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4 m (quatro metros) x 6 m (seis metros) com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em 5 (cinco) anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino, com a priorização da ampliação de espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, brinquedoteca, escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 1 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede.

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.5)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 (zero) a 5) anos de idade. (PME original, estratégia 14.6)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

00200

20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.7)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR 5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.8)

20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.9 do PME original - alinhada)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.10 do PME original - alinhada)

20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.11)

20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.12 do PME original - alinhada)

20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino (estratégia 14.13 do PME original - alinhada)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (Educação de Jovens e Adultos - EJA) (PME original, estratégia 14.14).

20.22 Firmar parcerias com o Estado de Rondônia para a construção, a reforma e a estruturação das escolas municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.15)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

